



câmara municipal de matias barbosa

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 Bairro Parque dos Sabiás CEP 36120-000 Matias Barbosa - MG
Tel: (32) 3273-5700 Fax: (32)3273-5720

LEI Nº.1.156, DE 12 DE SETEMBRO DE 2012

Dispõe sobre a Premiação "Mérito Educacional" aos professores da rede municipal de ensino e dá outras providências.

O Povo do Município de Matias Barbosa decretou e eu, Presidente, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica Municipal promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a premiação "Mérito Educacional" aos professores da rede municipal de ensino de Matias Barbosa.

§ 1º - A premiação que trata o *caput* deste artigo será concedida, anualmente, pela Câmara Municipal de Matias Barbosa em sessão solene a ser realizada no dia quinze de outubro.

§ 2º - Serão agraciados com a premiação os professores da rede municipal de ensino de Matias Barbosa que mais se destacaram pelo trabalho ou projeto que visem melhor desenvolvimento educacional.

§ 3º - A premiação ficará aberta a todos os professores regentes de aulas e/ou turmas que estejam em exercício e deverão inscrever-se com um só trabalho independente da disciplina que atua.

Art. 2º - Os trabalhos devem ser individuais e inscritos em nome do professor, contendo nome da escola, endereço e assunto proposto na melhoria da qualidade da prática educativa.

Art. 3º - Os professores deverão encaminhar seus trabalhos até o dia trinta do mês de junho de cada ano.

Art. 4º - O Poder Legislativo, juntamente com o Departamento Municipal de Educação, constituirá comissão composta por três membros com a finalidade de avaliar os trabalhos, sendo dois deles da equipe pedagógica e um membro do Poder Legislativo pertencente ao Conselho Municipal de Educação.

§ 1º - Os trabalhos da comissão poderão ainda ser auxiliados por técnicos do Departamento Municipal de Educação.

§ 2º - A comissão deverá concluir seus trabalhos em sessenta dias, apontando até dez trabalhos a serem premiados.



câmara municipal de matias barbosa

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 Bairro Parque dos Sabiás CEP 36120-000 Matias Barbosa - MG
Tel: (32) 3273-5700 Fax: (32)3273-5720

Art. 5º - Os vencedores receberão certificado de Honra ao Mérito Educacional e placa comemorativa.

Art. 6º - A entrega da premiação ocorrerá em sessão solene convocada pela Presidência da Câmara Municipal, a ser realizada no Plenário ou outro local a ser designado.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento atribuído ao Poder Legislativo, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta lei será regulamentada, no que couber, dentro de cento e vinte dias após sua publicação.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matias Barbosa, 12 de setembro de 2012.

José de Alencar da Silva
Presidente da Câmara Municipal

**CERTIFICO QUE FOI PUBLICADO
NO QUADRO DE AVISO NO DIA**

12 / 09 / 2012

[Assinatura]
CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



câmara municipal de matias barbosa

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 Bairro Parque dos Sabiás CEP 36120-000 Matias Barbosa - MG
Tel: (32) 3273-5700 Fax: (32)3273-5720

ATO DE PROMULGAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa,

Faço saber que a Câmara Municipal de Matias Barbosa aprovou e eu, José de Alencar da Silva, Presidente da Câmara Municipal, nos termos do Art. 15, inciso VII, alínea "g" do Regimento Interno, promulgo a Lei nº.1.156, de 12 de setembro de 2012 que "Dispõe sobre a Premiação "Mérito Educacional" aos professores da rede municipal de ensino e dá outras providências."

Matias Barbosa, 12 de setembro de 2012.

José de Alencar da Silva
Presidente da Câmara Municipal